

Ofício nº 45/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

21 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor  
Jair Silva Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 45, de 21 de maio de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do objeto do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinado por:  
**EDILSON CRISPIN DIAS**  
25/05/2026 - 13:39  
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

**EDILSON CRISPIN DIAS**  
**Prefeito Municipal**



## MENSAGEM DE LEI N.º 45/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,  
Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 45, de 21 de maio de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de educação, cujos investimentos incluem o melhor atendimento aos alunos da rede pública municipal.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão em benefício da comunidade na área da educação, setor essencial para o desenvolvimento social e humano, que demanda atenção contínua e atuação diligente de todos os entes públicos, em especial do Município, responsável direto pela prestação desse serviço à população, bem como para o fortalecimento do acesso, permanência e desempenho no ambiente escolar, refletindo o compromisso da Administração Pública com uma educação de qualidade.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 21 de maio de 2026.

Assinado por:  
**EDILSON CRISPIN DIAS**  
25/05/2026 - 13:39  
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

**EDILSON CRISPIN DIAS**

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO



**PROJETO DE LEI Nº 45/2026**

**DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**SUMULA; Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé. – RO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**.

**Artigo. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 38.413,46 (trinta e oito mil e quatrocentos e treze reais e quarenta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0005.2.057	MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO	
72 - 3.3.90.30.00.00 25500000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$100.000,00
73 - 3.3.90.39.00.00 25500000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 365.046,23
05.001.12.361.0005.2.058	MANUTENCAO DO PNAT	
75 - 3.3.90.39.00.00 25530000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$25.695,70
05.001.12.361.0005.2.090	MANUTENCAO DAS SEMEC - MDE 5% E 25%	



89 - 3.3.90.93.00.00 25510000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 169,19
89 - 3.3.90.93.00.00 25690000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 38.242,65
89 - 3.3.90.93.00.00 25700000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R\$ 1,62
05.001.12.361.0005.2.312	AJUSTE FUNDEB	
203 - 4.4.90.52.00.00 25990000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 23.389,34
05.001.12.361.0005.2.363	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES INFANTIL - NOVAS TURMAS	
204 - 3.3.90.39.00.00 25990000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 195.154,01

**Total Suplementação: R\$ 747.698,74**

**Artigo 3º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R\$ 747.698,74 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:

25500000 FNDE - Transferência Salário Educação - Exercício Corrente	R\$ 465.046,23
25510000 FNDE - Transferência do PDDE - Exercícios Anteriores	R\$ 169,19
25530000 FNDE - Transferência do PNTE - Exercícios Anteriores	R\$ 25.695,70
25690000 FNDE - Outras Transferências - Exercícios Anteriores	R\$ 233.396,66
25700000 Transferências de Convênios União - Educação - Exercícios Anteriores	R\$ 1,62
25990000 Outros Recursos Vinculados a Educação - Exercícios Anteriores	R\$ 23.389,34

**Total Superávit Financeiro: R\$ 747.698,74**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de maio de 2026.



Assinado por:

**EDILSON CRISPIN DIAS**

25/05/2026 - 13:39

0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

**EDILSON CRISPIN DIAS**

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO





**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE**  
**PODER EXECUTIVO**  
Estado de Rondônia

**Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos**

DEZEMBRO DE 2.025

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g-h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>6.430.118,97</b>	<b>13.852,21</b>	<b>528.736,62</b>	<b>1.004,34</b>	<b>286.046,45</b>	<b>0,00</b>	<b>2.143.256,49</b>	<b>0,00</b>	<b>3.457.222,86</b>	
<b>Recursos Ordinários</b>	<b>5.758.174,51</b>	<b>13.852,21</b>	<b>265.726,80</b>	<b>1.004,34</b>	<b>286.046,45</b>	<b>0,00</b>	<b>1.899.973,16</b>	<b>0,00</b>	<b>3.291.571,55</b>	
0.1.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	5.758.174,51	13.852,21	260.817,32	1.004,34	286.046,45	0,00	1.619.311,40	0,00	3.577.142,79	
0.2.500.0000-Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	4.909,48	0,00	0,00	0,00	280.661,76	0,00	-285.571,24	
<b>Outros Recursos não Vinculados</b>	<b>671.944,46</b>	<b>0,00</b>	<b>263.009,82</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>243.283,33</b>	<b>0,00</b>	<b>165.651,31</b>	
0.1.501.0000-Outros Recursos Não Vinculados	671.944,46	0,00	263.009,82	0,00	0,00	0,00	243.283,33	0,00	165.651,31	
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>30.601.923,15</b>	<b>0,00</b>	<b>295.044,93</b>	<b>272.743,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23.317.837,02</b>	<b>0,00</b>	<b>6.716.297,42</b>	
<b>Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação</b>	<b>2.505.816,77</b>	<b>0,00</b>	<b>164.177,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.333.940,04</b>	<b>0,00</b>	<b>7.699,13</b>	
0.1.500.1001-Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	2.505.816,77	0,00	164.177,60	0,00	0,00	0,00	2.333.940,04	0,00	7.699,13	
<b>Transferências do FUNDEB</b>	<b>577.067,08</b>	<b>0,00</b>	<b>1.117,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>575.949,74</b>	
0.1.540.1070-Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	577.067,08	0,00	1.117,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.949,74	
<b>Outros Recursos Destinados à Educação</b>	<b>3.939.635,70</b>	<b>0,00</b>	<b>23.129,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.538.431,66</b>	<b>0,00</b>	<b>-6.621.925,53</b>	
0.1.550.0000-Transferência do Salário-Educação	928.682,09	0,00	11.118,56	0,00	0,00	0,00	393.274,99	0,00	524.288,54	
0.1.551.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDD)	169,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169,19	
0.1.552.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	26.286,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.286,81	
0.1.553.0000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	93.373,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.999,47	0,00	88.373,58	
0.1.569.0000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	233.801,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.801,87	
0.1.570.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc	1.965.549,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.691.116,62	0,00	-7.723.566,72	
0.1.571.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à	618.147,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148.819,43	0,00	469.328,42	
0.1.599.0000-Outros Recursos Vinculados à Educação	23.389,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.389,34	





Memorando nº 545/2026

Em 06 de maio de 2026

Da: SEMED

Para: Setor de Contabilidade

### **Ilma Senhora**

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pela Secretária de Educação Senhora Edna da Mota Alves, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a inclusão, no orçamento do exercício de 2026, os valores abaixo discriminados. Sendo estes valores disponíveis em conta bancária, em que se solicita que seja efetuado lançamento por Superávit financeiro.

**05.001.12.361.0005.2057 – Manutenção do Salário Educação** – no valor de R\$ 465.046,23 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

Elemento de despesa **72 - 33.90.30.00.00 – Material de Consumo** - No valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Elemento de despesa **73 - 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica** - No valor de R\$ 365.046,23 (trezentos e sessenta e cinco mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

**05.001.12.361.0005.2058 – Manutenção do PNAT** – no valor de R\$ 25.695,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Elemento de despesa **75- 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica** - No valor de R\$ 25.695,70 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

**05.001.12.361.0005.2312 – Ajuste do Fundeb** – no valor de R\$ 23.389,34 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Elemento de despesa - **44.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente**  
- No valor de R\$ 23.389,34 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**05.001.12.361.0005.2363 – Manutenção das atividades infantil – novas turmas**  
– no valor de R\$ 195.154,01 (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e um centavos).

Elemento de despesa - **33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
- No valor de R\$ 195.154,01 (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e um centavos).

**PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola – R\$ 169,19** (cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos)

**PBA – Programa Brasil Alfabetizado – R\$ 38.242,65** (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

**PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – R\$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos)

**PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – R\$ 26.063,84** (vinte e seis mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – R\$ 219,08** (duzentos e dezenove reais e oito centavos)

**Manutenção da Educação Infantil – R\$ 1,62** (um real e sessenta e dois centavos)